



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 989

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETOS.....	2
LEIS.....	3
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS	5
OUTROS ATOS.....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
PREGÃO.....	6
RETIFICAÇÃO	14
EDITAL DE RETIFICAÇÃO.....	14

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 1.051, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a prorrogação de vigência do Concurso Público nº 01/2018 e dá outras providências”

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas as vigências dos prazos de validade do Concurso Público nº 01/2018 na seguinte conformidade:

-Empregos: Agente de Fiscalização de Posturas, Ajudante Geral, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços, Coletor de Lixo, Contador, Eletricista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Mecânico, Monitor de Alunos, Nutricionista, Oficial Administrativo, Pajem, Professor I – Infantil, Professor II - Fundamental 1º ao 5º ano, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia, Terapeuta Ocupacional, Trabalhador Braçal e Vigia - até 14 de novembro de 2024

-Emprego: Procurador Jurídico - até 21 de novembro de 2024

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 11 de Novembro de 2022.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 163/2.022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022

“Autoriza a aquisição de imóveis e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, Estado de São Paulo – SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, em consonância com o disposto no artigo 100, § 1º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis de propriedade de **EDSON EDUARDO RIDOLFI**, casado sob o Regime de comunhão parcial de bens com Shisley Rezende Fornari Ridolfi e **SIRLEY MARQUES RIDOLFI**, as áreas de terras com 6.002,00 m² e 6.002,00 m² respectivamente, nesta cidade de Pedra Bela, objeto das matriculadas no Registro de Imóveis sob n.s 96.652 e 91.083 (cópias anexas) com as seguintes descrições:

AREA 1: UM TERRENO com a área de 6.002,m², localizado no lado ímpar da Via Joaquim de Paula Souza, Bairro da Vargem, Centro, no Município de Pedra Bela, desta comarca de Bragança Paulista, distante 1.400,00m da Avenida Aparecido de Miranda, sentido centro ao Bairro, com a seguinte descrição: inicia junto ao marco 1, do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 do azimute 145°14'19'', em uma distância de 37,40m, confrontando com VIA JOAQUIM DE PAULA SOUZA, por divisa com cerca; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 244°09'11'', em uma distância de 139,88 m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA por divisa estaqueada; do vértice 3, segue em direção até o vértice 4 no azimute 290°50'08'', em uma distância de 26,61 m, confrontando com VIA JOAQUIM DE PAULA SOUZA, por divisa com divisa estaqueada; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 332°33'18'', em uma distância de 21,99m, confrontando com VIA JOAQUIM DE PAULA SOUZA, por divisa com divisa estaqueada; finalmente do vértice 5 segue até o vértice 1 (início da descrição), no azimute de 65°47'56'', na extensão de 153,02m, confrontando com EDSON DARCY RIDOLFI, fechando assim o perímetro. Deixamos de noticiar na descrição do imóvel aqui em trato a quadra (quarteirão) em que está ele a se situar, como exigido pelo caput, do artigo 225 da Lei dos Registros Públicos, uma vez haver a Prefeitura de Pedra Bela informado não ser possível tal elemento, devido as características do local, como se nota de documento que fica arquivado junto a este Oficial imobiliário.

Valor da avaliação da área 1: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);



AREA 2 UM TERRENO com área de 6.060,00 m², situado no lado ímpar da Rua Joaquim de Paula Souza, bairro da Vargem, na cidade de Pedra Bela, desta Comarca de Bragança Paulista, equidistante 1.450m da esquina com a Avenida Aparecido de Miranda, não informando o quarteirão por ficar prejudicado, apresentando-se a seguinte descrição: “inicia-se junto ao marco 1, descrito em planta, do vértice 1, segue em direção até o vértice 2, no azimute 138°17'04” em uma distância de 35,41 m, confrontando com a Rua Joaquim de Paula Souza, por divisa com cerca, do vértice 2, segue em direção até o vértice 3, no azimute 245°47'56” em uma distância de 153,02m, confrontando com Edson Darcy Ridolfi, por divisa estaqueada, do vértice 3, segue em direção até o vértice 4, no azimute 332°06'13” em distância de 48,25m, confrontando com a Rua Joaquim de Paula Souza, por divisa estaqueada, finalmente do vértice 4, segue até o vértice 1 (início da descrição), no azimute de 71°26'51”, na extensão de 146,18m, confrontando com Sebastião Mariano Leme, fechando assim este perímetro.

Valor da avaliação da área 2: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Art. 2º - Os imóveis supra mencionados serão destinados a ampliação da área de interesse turístico no Município de Pedra Bela, realizando seu reflorestamento e com isso a preservação da flora nativa, bem como a implantação de equipamentos de lazer nos locais, recuperando áreas em torno da Pedra Grande.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 01 de dezembro de 2.022.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

OUTROS ATOS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONCURSO Nº 01/2018

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, torna pública as prorrogações dos prazos de vigências do Concurso Público nº 01/2018, conforme segue:

-Empregos: Agente de Fiscalização de Posturas, Ajudante Geral, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços, Coletor de Lixo, Contador, Eletricista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Mecânico, Monitor de Alunos, Nutricionista, Oficial Administrativo, Pajem, Professor I – Infantil, Professor II - Fundamental 1º ao 5º ano, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia, Terapeuta Ocupacional, Trabalhador Braçal e Vigia - até 14 de novembro de 2024

-Emprego: Procurador Jurídico - até 21 de novembro de 2024

Pedra Bela, 11 de novembro de 2022

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: 54PY8FF614



LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL 02/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MATHEUS WILSON DE SOUZA (MEI).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	04/2022
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL 02/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM PRÉDIOS, LOGRADOUROS, REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MONTAGEM DE PADRÕES EM EVENTOS.

Gestor da Ata: **EDUARDO SOUZA OLIVEIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MATHEUS WILSON DE SOUZA

Endereço: RUA LIBRANDO TORICELLI, 07 - JD DO LIMÃO - PINHALZINHO - SP - CEP. 12995-000

CNPJ: 37.808.989/0001-74

Representante Legal: MATHEUS WILSON DE SOUZA

CPF: 486.886.028-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM PRÉDIOS, LOGRADOUROS, REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MONTAGEM DE PADRÕES EM EVENTOS, conforme segue:



Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	TROCA DE LÂMPADAS, REATORES, BRAÇOS, RELÉS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SV	1.200,00	32,00	38.400,00
2	1	MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	SV	1.200,00	45,00	54.000,00
2	2	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PADRÃO EM EVENTOS	SV	240,00	53,00	12.720,00
2	3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SV	1.200,00	32,00	38.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 02/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 143.520,00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 02/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 02 de março de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Matheus Wilson De Souza
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 07/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA SALLES COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS EIRELI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	15/2022
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL 07/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TIRAS DE GLICEMIA COM APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16; doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: SALLES COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS EIRELI
Endereço: Av. José Gomes da Rocha Leal, n.º 589-1, Centro, Bragança Pta,-SP
CNPJ: 12.211.904/0001-45
Representante Legal: Thiago Campos Salles
CPF: 309.220.078-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TIRAS DE GLICEMIA COM APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, conforme segue:

Pregão Presencial 07/2022

[1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	TIRAS DE GLICEMIA C/ 50 TIRAS	SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI	CX	ON CALL PLUS	1.600,00	48,00	76.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

Pregão Presencial 07/2022

[2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela 03 de março de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Thiago Campos Salles
Salles Comércio de Produtos Cirúrgicos

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

EDITAL DE RETIFICAÇÃO nº01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	19/2022
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL 02/2022
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A Câmara Municipal de Pedra Bela torna público que procedeu a RETIFICAÇÃO do Edital do supra citado, conforme segue:

A) Alteração do Anexo I – Termo de Referência conforme segue:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	19/2022
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL 02/2022
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

• LOTE 1 – AMPLA DISPUTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV – 5 PORTAS / 5 LUGARES / AUTOMÁTICO Fabricação Nacional SUV – Utilitário Esportivo 5 portas 5 lugares Automático 5 marchas ou superior Direção Hidráulica ou superior Bicombustível Gasolina/ álcool	1	R\$ 160.954,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

	<p>Conjunto de alto falantes / Sensor de estacionamento traseiro e dianteiro / Roda de liga leve aro 16" ou superior / Espelhos retrovisores externos elétricos / luz indicativa no espelho retrovisor / Airbags / Alarme Antifurto / Assistente de partida em acive / Controle de estabilidade e tração / Indicador de nível de vida de óleo / Luz de condução diurna / Sistema de freios com ABS ou superior / Maçanetas internas / Ar condicionado analógico ou superior / Desembaçadores traseiros / Banco com regulagem de altura e profundidade / Computador de bordo com informações de viagem, do veículo e consumo / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque"/abertura automática pela chave / Central Multimidia ou similar com comando de voz/ Tela LCD sensível ao toque de 6" (ou superior) com integração com smartphones através do Apple CarPlay via cabo, Rádio AM/FM e Entrada USB / Sistema de Navegação / Controles de rádio e do celular no volante / Grade frontal com detalhes cromados / Câmera de ré / Abertura das portas e alarme antifurto / Sistema Start & Stop / Faróis de neblina / Piloto Automático - Controlador de velocidade de cruzeiro com comandos no volante / Maçanetas externas / Sinalização de Frenagem de emergência / Transmissão automática de cinco velocidades ou superior/ abertura de porta malas a distância / abertura interna de bocal de abastecimento.</p> <p>Bancos em couro e volante com revestimento em couro ou similar/ Tapetes e Carpetes /Apoio de cabeça dianteiro com regulagem de altura / Apoio de cabeça traseiro / Porta objetos, porta copos, porta celular, console central com apoio de braço / Cinto de segurança de três pontas / luz na porta luva e porta mala / tampão ou cobertura de porta mala / para sóis com espelho e luz / insulfilme grau máximo permitido.</p> <p>Cumprimento: 4099 a 4500mm Altura: 1576 a 1700mm Largura: 1760 a 1840mm Distância entre eixos: 2500 a 2680mm</p>		
--	--	--	--

A) CONDIÇÕES/ INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:** R\$ 160.954,00;
- O fornecimento de todo material de trabalho, ferramentas, pessoal de apoio, segurança pessoal e outros insumos e despesas é de inteira responsabilidade da empresa contratada, não arcando a Câmara Municipal de Pedra Bela com qualquer ônus referente aos encargos trabalhistas, fretes, taxas, impostos ou licenças;*
- O contratado deverá entregar o veículo que faz parte dos itens elencados neste anexo, nos preços oferecidos pelo mesmo, não podendo se eximir ou alegar desconhecimento;*
- Os itens objeto desta licitação deverão se enquadrar nas normas oficiais relativas à comercialização, fabricação, distribuição ou fornecimento dos materiais/equipamentos, inclusive aquelas pertinentes às características técnicas do produto/equipamento, visando assegurar a qualidade e a segurança dos mesmos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

5. **Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues em até 120 dias a contar da Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento competente.**
 6. *Local: Câmara Municipal de Pedra Bela - Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP - CEP 12990 -000 (agendar a entrega pelo menos 1 dia antes);*
 7. *Critério de julgamento: Menor preço por item*
 8. **VALOR MÍNIMO DE LANCE:** *o valor mínimo de lance é de R\$ 100,00 (cem reais).*
 9. **As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar ficha técnica para comprovação de atendimento às especificações do edital.**
- B)** Alteração da data de abertura e julgamento das propostas para o dia **15/12/2022** às **08:30h.**
- C)** As demais disposições não conflitantes com as alterações acima permanecem inalteradas, sendo que o edital devidamente retificado se encontra a disposição dos interessados.

Pedra Bela, 01 de dezembro de 2022.

Daniel Marciano Basílio

Presidente da Câmara Municipal De Pedra Bela